

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através de sua comissão permanente de licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, disposições editalícias e após interposição de recurso administrativo pelo Sr. LEONARDO SIMOM TOBELEM, julgou como HABILITADAS e INABILITADAS as seguintes pessoas físicas:

**DA PESSOA FÍSICA HABILITADA NO CERTAME:**

Foram habilitadas no processo de credenciamento em apreço as pessoas físicas adiante relacionadas, visto que atendeu adequadamente todos os requisitos estabelecidos no item 11 e subitens do edital:

- A) **SANDRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 695.860.040-15, conforme publicação do resultado da análise e julgamento de documentos de habilitação publicado no dia 18 de outubro de 2021;
- B) **LEONARDO SIMON TOBELEM**, inscrito no CPF nº 776.136.002-20, conforme análise e manifestação acerca de recurso administrativo publicado no dia 03 de novembro de 2021;

**DA PESSOA FÍSICA INABILITADA NO CERTAME:**

- A) **DAVID MARCOS TOBELEM**, inscrito no CPF nº 032.883.402-59

Após análise detida das documentações apresentadas por este licitante em seu envelope, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica estava com objeto divergente do subitem 11.1.3 e 11.1.3.1 do ato convocatório, qual seja:

“11.1.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.1.3.1.** Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens legalmente apreendidos (materiais, veículos, equipamentos, etc.).”

Além disso, ao analisarmos os documentos apresentados, não identificamos a solicitação de credenciamento, conforme item 10, subitem 10.1 do ato convocatório. Vejamos:

### **“10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**10.1. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do edital de credenciamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço e telefone), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, modelo padronizado, conforme Anexo II.”**

Nota-se que o dispositivo é claro ao mencionar a necessidade da apresentação da solicitação de credenciamento, conforme modelo que consta no edital. E, no caso em comento, o Sr. David Tobelem deixou de apresentar a solicitação de credenciamento conforme anexo do ato convocatório.

Quanto a questão, compreende-se que a ausência solicitação de credenciamento, não comporta a realização de diligência. Isto porque, não trata-se da complementação de qualquer outro documento já enviado. Ao contrário, trata-se em verdade, da inclusão de um documento novo, a qual é vedada nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

No referido dispositivo legal, o legislador previu a possibilidade de se realizar diligencias com o intuito de **esclarecer ou complementar** a instrução processual, no entanto, **proibiu a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente**, como o é da solicitação de credenciamento. Logo, no presente caso não se vislumbra o esclarecimento ou complementação como pressuposto autorizador para a realização de diligências.

Verifica-se na presente situação, que não há falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação do Sr David Tobelem que ensejassem a necessidade de correção ou complementação. Ora, a solicitação de credenciamento sequer foi carreado ao processo.

Consoante a isso, em observância ao item 3, subitem 3.3 do instrumento convocatório, vê-se as condições de participações. Vejamos:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### “3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos. (Grifo nosso)”

Diante destes apontamentos, como o Sr. **DAVID MARCOS TOBELEM** não atendeu todas as exigências relacionadas a habilitação previstas no ato convocatório (item 11) do processo de credenciamento em epígrafe, não resta outra alternativa para esta comissão permanente de licitação, a não ser declará-lo inabilitado, pelo que não poderá seguir às fases subsequentes do certame.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Obedecer às disposições contidas no edital é, sobretudo, garantia de tratamento isonômico entre os licitantes. Além disso, ater-se às regras editalícias também desagua no princípio do julgamento objetivo, já que, assim, a análise das documentações dos licitantes se dá de maneira estrita aos critérios e exigências indicadas no edital.

Dissertando sobre o tema, o administrativista **MARÇAL JUSTEN FILHO** explanou:

Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61).

Assim, agindo desta maneira, o administrador público acaba, por conseguinte, reverenciando também o elementar princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, o qual é de indispensável observância nos processos licitatórios. Sobre isto, assevera **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**:

**“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

**O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

[...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244 - grifo nosso).

Neste sentido, o art. 41 da Lei nº. 8.666/93 determina que a "administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" e, diante do disposto no item 3, subitem 3.3, do edital, só poderão participar aqueles que atenderem as exigências contidas no edital e seus anexos.

Desta forma, vislumbra-se que tanto a administração pública quanto os licitantes devem respeitar rigorosamente as disposições do edital, o qual é considerado a lei interna da licitação, posto que regulamenta todas as peculiaridades relacionadas ao objeto pretendido, servindo a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações correlatas como preceitos gerais, regulamentadores.

Portanto, qualquer licitante que deixa de apresentar documentos conforme as exigências do ato convocatório, desagua na inobservância das determinações editalícias, o que, por consequência, conduz à inabilitação da pessoa física participante por falta de elementos obrigatórios.

Registra-se que, no caso da pessoa física inabilitada no certame em epígrafe, poder-se-ia cogitar sobre a possibilidade desta comissão permanente de licitação proceder com diligências com a finalidade de corrigir os erros por elas apresentados, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (negritos acrescidos)

Sabe-se que a promoção de diligência é, inclusive, incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do Acórdão 2159/2016 do Plenário. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme excertos extraídos dos Acórdãos, da egrégia Corte de Contas, adiante transcritos:

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

No entanto, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade, bem como quando a situação se enquadra na hipótese de saneamento.

No caso dos documentos de habilitação apresentado pela pessoa física **DAVID MARCOS TOBELEM**, não foi possível corrigir os erros neles encontrados, visto que contém vícios considerados insanáveis (substanciais).

Registra-se que, no caso desta pessoa física, em verdade, teria que haver a inclusão de documentos que já deveriam constar originariamente em seus envelopes, o que iria de encontro às prescrições contidas no art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, motivo pelo qual inevitavelmente teve de ser declarado inabilitada no certame, pois, do contrário, restaria descaracterizado o caráter isonômico da competição.

Frisa-se que os interessados (pessoas físicas participantes), querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (até as 17:00h do último dia), a contar da data de publicação do resumo deste ato administrativo (resultado) na Imprensa Oficial, conforme art. 109, inciso I, alínea "a", c/c § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

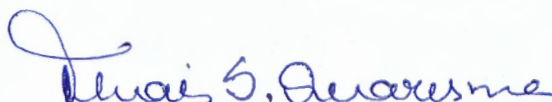
Diante disso, informamos que os documentos de habilitação dos 03 (três) participantes estão disponíveis, integralmente, no portal da transparência da prefeitura. Assim como, o recurso interposto e também análise e manifestação acerca de recurso administrativo. Caso os interessados queiram acessar algum outro documento do

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

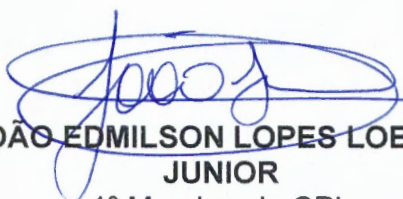
processo que não esteja no portal da transparência ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA, nessa hipótese, deverão solicita-lo para podermos envia-lo por e-mail.

Pedimos que entregue(m) o(s) recurso(s) administrativo(s) no departamento de licitações e contratos, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h; ou enviem para o e-mail: [licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br) até as 17:00h do último dia. Para confirmarmos o recebimento do recurso via e-mail, as recorrentes deverão informar à CPL por um dos telefones: (91) 99393-6685 – (91) 3753-3341.

Barcarena/PA, 04 de novembro de 2021.



**THAIS SILVA QUARESMA**  
Presidente da CPL



**JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO  
JUNIOR**  
1º Membro da CPL



**RODRIGO DUTRA DA FONSECA**  
Membro da CPL (2º suplente)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

Pregão eletrônico do tipo menor preço por item que versa sobre o registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículo IFVE, destinado a atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará. A análise e julgamento será no dia 19 de novembro de 2021 por meio do eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 980389, às 08:30h.

O edital estará disponível nos sites: <https://auroradopara.pa.gov.br/licitacao.php> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e e-mail: [licitacaoaurorapara@gmail.com](mailto:licitacaoaurorapara@gmail.com). Também poderá ser obtido no prédio da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL) localizada na Rua Raimunda Mendes de Queiroz nº306, Bairro Vila Nova Aurora do Pará/PA, CEP: 68658-000, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 14:00h a partir da data da publicação.

RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2021, firmado em 04 de novembro de 2021, com a empresa: IRATOMAC TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 63.885.925/0001-87. Objeto: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, conforme CONVÊNIO Nº 901.375/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Pregão Presencial nº022/2021, Vigência: 04/11/2021 a 31/12/2021. Recurso Orçamentário: Recursos próprios. Valor R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), pelo Contratante: Lucinea Alves da Silva, CPF: 934.063.987-00 e pela Contratada RENAN DOUKADO BARBOSA COSTA, CPF nº 530.248.772-15.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 3-004/2021

Objeto: execução da seguinte obra: construção da Escola Maria Rosângela Carvalho da Conceição, localizada na tv. Padre João Urbani, bairro Pedreira, s/n, município de Barcarena, PA. Abertura: 08/12/2021 às 09:00h. O edital encontra-se disponível na sala da CPL, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, no prédio da prefeitura, localizado na av. Crome da Silveira, nº. 438 - altos - PC. Conego B. Campos, bairro Comercial, CEP: 68.445-000. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência (Governo Transparente - Prefeitura Municipal de Barcarena) no seguinte endereço/link: [governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA \(sistema "Geo-Obras"\)](http://governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema ). Demais informações no departamento de licitações e contratos, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, ou através do e-mail: [licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br), ou ainda pelos telefones: (91) 99393-6685 - (91) 3753-3341.

## CONCORRÊNCIA Nº 3-005/2021

Objeto: execução da seguinte obra: construção da Escola M.E.I.F Rio Cafetal, localizada na zona rural do município de Barcarena, PA. Abertura: 09/12/2021 às 09:00h. O edital encontra-se disponível na sala da CPL, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, no prédio da prefeitura, localizado na av. Crome da Silveira, nº. 438 - altos - PC. Conego B. Campos, bairro Comercial, CEP: 68.445-000. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência (Governo Transparente - Prefeitura Municipal de Barcarena) no seguinte endereço/link: [governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA \(sistema "Geo-Obras"\)](http://governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema ). Demais informações no departamento de licitações e contratos, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, ou através do e-mail: [licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br), ou ainda pelos telefones: (91) 99393-6685 - (91) 3753-3341.

## CONCORRÊNCIA Nº 3-006/2021

Objeto: execução da seguinte obra: construção da Escola M.E.I.F Lúcia Nunes dos Santos, localizada no ramal Bacharela, s/n, zona rural do município de Barcarena/PA. Abertura: 10/12/2021 às 09:00h. O edital encontra-se disponível na sala da CPL, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, no prédio da prefeitura, localizado na av. Crome da Silveira, nº. 438 - altos - PC. Conego B. Campos, bairro Comercial, CEP: 68.445-000. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência (Governo Transparente - Prefeitura Municipal de Barcarena) no seguinte endereço/link: [governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA \(sistema "Geo-Obras"\)](http://governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema ). Demais informações no departamento de licitações e contratos, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, ou através do e-mail: [licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br), ou ainda pelos telefones: (91) 99393-6685 - (91) 3753-3341.

## CONCORRÊNCIA Nº 3-007/2021

Objeto: execução da seguinte obra: construção da Escola M.E.I.F São Felipe, localizada na PA 151, km 06, comunidade São Felipe, zona rural do município de Barcarena, PA. Abertura: 14/12/2021 às 09:00h. O edital encontra-se disponível na sala da CPL, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, no prédio da prefeitura, localizado na av. Crome da Silveira, nº. 438 - altos - PC. Conego B. Campos, bairro Comercial, CEP: 68.445-000. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência (Governo Transparente - Prefeitura Municipal de Barcarena) no seguinte endereço/link: [governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA \(sistema "Geo-Obras"\)](http://governotransparente.com.br/transparencia/43829489/consultarlicitacao?datainfo=MTWtMjExMTAxMTAxNjBQUA==&clean=false,ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA (sistema ). Demais informações no departamento de licitações e contratos, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, ou através do e-mail: [licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br), ou ainda pelos telefones: (91) 99393-6685 - (91) 3753-3341.

Barcarena/PA, 04 de novembro de 2021  
THAIS SILVA QUARESMA  
Presidente da CPL

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barcarena/PA, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação A seguir: Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento da Coordenadoria de Políticas Para as Mulheres. Contratada: Samara Teles Oliveira. Valor Global: R\$ 37.344,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Francinea Teixeira Dias, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social de Barcarena/PA, nomeado através do decreto municipal nº 0015/2021 - GPMB.

Barcarena/PA, 04 de novembro de 2021  
THAIS SILVA QUARESMA  
Presidente da CPI

## RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO RESUMIDO DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO Nº 003/2021. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, Regularmente Registrados, Para A Realização De Leilões Bens Legalmente Apreendidos No Município De Barcarena/PA. A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através de sua comissão permanente de licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, disposições editalícias e após interposição de recurso administrativo pelo Sr. Leonardo Simom Tobelem julgou como HABILITADAS e INABILITADAS as pessoas físicas participantes. Os nomes pessoas físicas habilitadas e das inabilitadas, bem como os motivos que ocasionaram as inabilitações, estão devidamente registrados no processo de credenciamento que poderá ser arquivado na sala da CPL, no endereço descrito no edital, ou no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço: [barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao](http://barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao) ou, ainda, no portal do jurisdicionado do TCM/PA. As pessoas físicas, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste ato administrativo (resultando) na Imprensa Oficial, ou seja, até as 17:00h do dia 27 de outubro de 2021, conforme art. 109, inciso I, alínea "a", c/c § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Diante disso, informamos que os documentos de habilitação dos 03 (três) participantes estão disponíveis, integralmente, no portal da transparência da prefeitura. Assim como, o recurso interposto e também análise e manifestação acerca de recurso administrativo. Caso os interessados queiram acessar algum outro documento do processo que não esteja no portal da transparência ou no portal do jurisdicionado do TCM/PA, nessa hipótese, deverão solicitá-lo para podermos enviá-lo por e-mail. Pedimos que entreguem os recursos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos, em dia de expediente das 08:00 às 17:00h, ou enviem para o e-mail: [licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br) até as 17:00h do último dia que as pessoas físicas têm para entregá-los (16/11/2021). Para uniformarmos o recebimento dos recursos via e-mail, as recorrentes deverão informar a CPL por um dos telefones: (91) 99393-6685 - (91) 3753-3341.

Barcarena/PA, 04 de novembro de 2021.  
THAIS SILVA QUARESMA  
Presidente da CPL

## RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO RESUMIDO DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO Nº 004/2021. Objeto: Credenciamento Por Inexigibilidade de licitação, para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata com uso de Facosmulsificador Com Implante de Lente Intraocular dobrável, aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Barcarena, Estado do Pará. A Secretária Municipal de Saúde de Barcarena/PA, através de sua comissão permanente de licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, disposições editalícias e após interposição de recurso administrativo pela empresa Doutor Mais Vida Médicos Associados, julgou como INABILITADA a pessoa jurídica recorrente. A Análise e Manifestação acerca do Recurso, poderá ser adquirido na sala da CPL, no endereço descrito no edital, ou no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço: [barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao](http://barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao) ou, ainda, no portal do jurisdicionado do TCM/PA. Pedimos que os participantes habilitados compareçam ao Departamento de Licitações e Contratos no dia 08 de novembro de 2021, às 09:00h, para sorteio realizado em sessão pública. Pedimos que atestem recebido a convocação enviada por e-mail. Quaisquer informações, contatar a CPL por um dos telefones: (91) 99393-6685 - (91) 3753-3341.

Barcarena/PA, 04 de novembro de 2021.  
THAIS SILVA QUARESMA  
Presidente da CPL

## AVISO DE DISPENSA Nº 7-014/2021

A Secretária Municipal de Assistência Social, nomeado através do decreto municipal nº 0015/2021 - GPMB, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da Locação de Imóvel Para Funcionamento da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa física Samara Teles Oliveira determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 04 de novembro de 2021  
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS  
Secretária Municipal de Assistência Social

## AVISO DE ALTERAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-073/2021

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas a serem utilizados pelas secretarias do município de Barcarena, estado do Pará. Data de abertura: 18/11/2021 às 09h00min.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a partir do dia 05/11/2021 nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 980425) e [www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao](http://www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao); e no Setor de Licitação e Contratos, sito na Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Rua Crome da Silveira, nº 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

Barcarena/PA, 04 de novembro de 2021  
JOÃO BATISTA PINHEIRO NERI JUNIOR  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO - SÉGEPAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº91/2021-SEMEC

O MUNICÍPIO DE BELÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMEC/PMB, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 100.598/2021-PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 19/11/2021 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) - Tipo Menor Preço por ITEM.

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA", para atender as Unidades Escolares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMEC/PMB de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão pública será efetuada no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

O Edital poderá ser adquirido no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo site/portal da Prefeitura Municipal de Belém: [www.belem.pa.gov.br/licitacao](http://www.belem.pa.gov.br/licitacao)

Belém/PA, 04 de novembro de 2021.  
ISIS SOUZA COIMBRA  
Pregoeira



## Claro fica com 1º lote da faixa de 3,5 GHz do 5G

A operadora Claro arremata faixa de frequência de 3,5 GHz do leilão de 5G por R\$ 338 milhões. O certame confirma a expectativa de que as operadoras de grande porte ficarão com o chamado "filé mignon" do 5G

### INTERNET

A Claro arrematou o primeiro lote por R\$ 338 milhões do leilão de 5G realizado nesta quinta-feira (4) pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações). As principais falhas foram arrematadas pelas maiores operadoras de telefonia móvel do país, Claro, Vivo e TIM.

O certame confirmou a expectativa de que as operadoras de grande porte ficarão com as frequências de 3,5 GHz (equivalente), o chamado "filé mignon" do 5G, faixa que permitiu a seleção de lotes com valores mais rápidos que as do 4G.

Essa frequência foi separada em quatro lotes, um deles não recebeu proposta. A Claro arrematou o primeiro lote por R\$ 338 milhões. A oferta da Vivo para a segunda faixa foi de R\$ 420 milhões. A TIM, por sua vez, venceu o terceiro lote por R\$ 351 milhões.

Na frequência de 700 MHz (megahertz), que permite a implantação das redes do 4G, o primeiro lote marcou a entrada do fundo Patria na telefonia, e arrematou a frequência de 600 MHz com cobertura nacional, oferecendo lotes de R\$ 14 bilhão, com 80% de 805,8%.



## Bolsa cai mais de 2% com indefinição sobre precatórios

### MERCADO

AGÊNCIA GLOBO

As preocupações com o cenário fiscal e a deterioração das condições macroeconômicas voltaram a prejudicar o desempenho da Bolsa. Ao contrário do movimento positivo visto nos mercados europeu e americano, o

Ibovespa cedeu 2,09%, nos 103.412 pontos, pressionado pelas quedas de empresas importantes como os bancos, Vale e Petrobras, além das indefinições sobre a proposta de emenda à Constituição (PEC) dos precatórios, aprovada no Plenário da Câmara.

O dólar, por sua vez, fechou em alta de 0,28%, negociado a R\$ 5,6046. As curvas mais longas dos juros futuros voltaram a subir, refletindo o sentimento de risco com a possibilidade de ainda mais ajustes caso a PEC não seja aprovada.

A taxa do DI para janeiro de 2025 avançou de 12,04% para 12,15% e o do DI para janeiro de 2027 subiu para 12,7% ante os 12,04% da leitura anterior.

A PEC em si não é bem vista pelo mercado. É mesmo para aqueles que acreditam que é melhor uma certa ruína do que nenhuma definição, a aprovação não foi suficiente. Isso ocorreu devido à margem estreita e a necessidade de aprovação no segundo turno da Câmara e pelo Senado. Além disso, há a possibilidade de

reversão do posicionamento de deputados que votaram a favor da PEC. A indefinição sobre o texto pesa sobre o mercado local há semanas. A proposta é fundamental para o governo, pois abre espaço ao Orçamento para 2022 e prevê a revisão nas regras do teto de gastos. Após passar na Câmara, o texto segue para o Senado.

## ANP regulamenta delivery de combustíveis

### RESOLUÇÃO

Ivan Martínez-Vargas

ANÁLISE GLOBO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) aprovou ontem uma resolução que regulamenta o delivery de combustíveis no país. A norma também estipula que os preços dos

combustíveis deverão ser apresentados ao consumidor pelos postos com apenas duas casas decimais. O texto da resolução cria regras para que postos com bandeira deixem claro ao consumidor final quando fornecerem combustível de outro distribuidor. A possibilidade de burlar a fidelidade à bandeira foi introduzida por Medida Provisória em agosto deste ano.

As medidas aprovadas, segundo a ANP, têm sido discutidas desde a greve dos caminhoneiros de 2018 e teriam o objetivo de garantir o abastecimento e aumentar a eficiência do mercado. Pela norma, o delivery de combustíveis poderá ser feito apenas para etanol e gasolina tipo C (a comum). O fornecimento precisa ser dar no mesmo município onde o revendedor é autorizado a operar. Para oferecer o serviço, o posto precisará estar em dia com o Programa de Monitoramento da Qualidade da ANP.

A resolução também obriga os postos a mostrarem os preços dos combustíveis com duas casas decimais nos painéis e nas bombas medidoras (e não mais, em três casas, como atualmente). A medida entra em vigor 180 dias após sua publicação. A norma ainda determina que o revendedor informe em cada bomba medidora o "CNPJ", a razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo". Postos com bandeira que comercializem produtos de outros distribuidores terão que exibir o nome fantasia dos fornecedores. O setor de distribuidores tem criticado a medida, argumentando que a flexibilização da fidelidade à bandeira pode confundir os consumidores.

## Número de endividados bate recorde no Brasil

### INFLAÇÃO

ANÁLISE GLOBO

O percentual de brasileiros endividados bateu recorde em outubro e já atinge 74,6% das famílias, uma alta de 0,6% em relação a setembro e de 8,1 pontos percentuais na comparação ao mesmo mês de 2020. O levantamento, da Confederação Nacional do Comércio (CNC), considerou consumidores que têm dívidas diversas, como cheque pré-datado, cartões de crédito, cartões de lojas, seguros.

A Pesquisa Nacional de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Pecic Nacional) mostrou que o cartão de crédito segue avançando como o tipo de dívida que prevalece: 84,9% dos endividados possuem compromissos nessa modalidade, que é o meio de pagamento mais difundido no país. Em relação a outubro de 2020, o cartão de crédito avançou 64 pontos no endividamento, o maior incremento anual da série histórica do indicador. Camis de lojas e o financiamento automotivo se destacam.

### AVISOS, ATAS E EDITAIS

|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 001/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 002/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 003/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 004/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 005/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 006/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 007/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> |
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 008/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 009/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 010/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 011/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 012/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 013/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO VALE</b><br/>EDITAL Nº 014/2021<br/>TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021<br/>Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza.</p> |



Marianne Souza da Silva - Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTA ALEGRE (PA)**

**REGIÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

**OBJETO:** Aquisição de materiais  
farmacológicos e de raio X, para serem  
fornecidos nas Unidades de Saúde que  
integrarão as redes de Atenção Básica e de  
Atenção Especializada do município de Monte  
Alegre. **ABERTURA:** dia 18.11.2021 às  
09 h. **DISP.SITE:** [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Monta Alegre-PA, 04 de novembro de 2021.

Alex Gean Brandão de Freitas - Pregoeiro

**OPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU**

P.J. N.º 05 753 983/0001-50

Donisio Bentes, 210 - Quatro Bocas - Tomé-Açu - Pará  
ATA DE CONVOCAÇÃO. 109ª ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA. De conformidade com o artigo 45, da Lei nº  
4/71, convoco os senhores associados, em número de 172 (cento  
e dois) para a 109ª ASSEMBLÉIA Geral Extraordinária, a  
ser-se no auditório da Cooperativa Agrícola Mista De Tomé-Açu -  
ITA, em Quatro Bocas, Município de Tomé - Açu-PA, às 7 (sete), 8  
(oito) e 9 (nove) horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, respectivamente, no  
dia 7 de novembro de 2021, para deliberarem sobre a Ordem do Dia  
contida no seguinte item: I - Rerratificação do endereço da matriz  
da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu; II - Venda do Imóvel  
situado no caracterizado pelo Lote nº 01, da Quadra nº 07, do Loteamento  
"Horizonte" medindo 9.856,00m², localizado no Distrito de Quatro  
Bocas - Tomé-Açu/PA. Matrícula nº 2.260, Livro 2-G, fls. 160, Cartório  
Municipal do Oficial da Comarca de Tomé-Açu/PA. Tomé - Açu-PA, 04 de  
novembro de 2021

Alberto Keltioppata - Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**RESULTADO RESUMIDO DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO  
ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO**  
Nº 003/2021. Objeto: Credenciamento De Leiloeiros Oficiais,  
Regulamente Registrados, Para A Eventual Realização De Leilões  
De Bens Legalmente Apreendidos No Município De Barcarena/PA.  
A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através de sua comissão  
permanente de licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93,  
disposições editais e após interposição de recurso administrativo  
pelo Sr. Leonardo Simom Tobelem, julgou como HABILITADAS e  
INABILITADAS as pessoas físicas participantes. Os nomes pessoas  
físicas habilitadas e das inabilitadas, bem como os motivos que  
ocasionaram as inabilitações, estão devidamente registrados no  
resultado completo de análise e manifestação acerca do recurso  
administrativo do processo de credenciamento que poderá ser  
adquirido na sala da CPL, no endereço descrito no edital, ou no portal  
da transparência da prefeitura no seguinte endereço: barcarena.  
pa.gov.br/portal/licitacao ou, ainda, no portal do jurisdicionado do  
TCM/PA. As pessoas físicas, querendo, terão vistas dos autos,  
podendo, eventualmente, interpor recursos pertinentes a essa  
fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data  
de publicação deste ato administrativo (resultado) na Imprensa  
Oficial, ou seja, até as 17:00h do dia 27 de outubro de 2021,  
conforme art. 109, inciso I, alínea "a", c/c § 1º da Lei nº. 8.666/93.  
Diante disso, informamos que os documentos de habilitação dos  
03 (três) participantes estão disponíveis, integralmente, no portal  
da transparência da prefeitura. Assim como, o recurso interposto e  
também análise e manifestação acerca de recurso administrativo.  
Caso os interessados queiram acessar algum outro documento do  
processo que não esteja no portal da transparência ou no portal do  
jurisdicionado do TCM/PA, nessa hipótese, deverão solicitá-lo para  
podermos enviá-lo por e-mail. Pedimos que entreguem os recursos  
administrativos no Departamento de Licitações e Contratos, em dia de  
expediente das 08:00 às 17:00h, ou enviem para o e-mail: [licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br](mailto:licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br) até as 17:00h do último dia que as pessoas  
físicas têm para entregá-los (16/11/2021). Para confirmarmos o  
recebimento dos recursos via e mail, as recorrentes deverão informar  
à CPL por um dos telefones: (91) 99393-6685 - (91) 3753-3341.

Thais Silva Quaresma - Presidente da CPL.

contratação de e  
fornecimento de e  
(computadores, monit  
para para atender as r  
**DATA DE ABERTURA**  
22/11/2021 no site: w  
**ACESSO AO EDITAL:**  
[www.licitacoes-e.com](http://www.licitacoes-e.com)

Belém, 05 de  
JONAS S

**CÂMARA  
DE  
PROCESSO**

**Nº 24**

**CONVITE Nº**

A Câmara Municipal  
da Comissão Perma  
pública que fará re  
dia 17/11/2021, às 10  
é a contratação de e  
ampliação do esta  
Poder Legislativo f  
em obter o Convite  
Câmara Municipal d  
à Avenida Hiléia S/N  
Amapá, Marabá/PA  
Marabá/PA, 03 de n  
Délio Sá

F